

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Diretrizes nºs 23/09, 25/09, 27/09 e 28/09 da Comissão de Comércio do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum, do Mercosul,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Fica alterada para 0% (zero por cento), para uma quota de 150.000 (cento e cinquenta mil toneladas), por um prazo de 12 meses, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da seguinte mercadoria:

| NCM | Descrição |
|------------|---------------------------------|
| 2917.36.00 | --Ácido tereftálico e seus sais |

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), por um prazo de seis meses, conforme quotas abaixo discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias:

| NCM | Descrição | Quota |
|------------|---|------------------|
| 2933.71.00 | --6-Hexanolactama (épsilon caprolactama) | 22.500 toneladas |
| 4810.13.90 | Outros | 5.000 toneladas |
| | Ex 001 - Papel cuchê para produção de rótulos de cerveja, resistente à umidade e à alcalinidade, com revestimento aplicado em apenas um dos lados (L1) e gramatura entre 50 e 75g/m ² , em bobinas com largura mínima de 1.000mm e máxima de 1.200mm, mesmo metalizado | |
| 8425.42.00 | --Outros macacos, hidráulicos | 4 unidades |
| | Ex 001 - Macacos de elevação, com capacidade de 500 toneladas, contendo cilindro principal, cilindro horizontal, cilindro de elevação e baixa, unidade de deslocamento, unidade de potência, unidade hidráulica e sistema elétrico | |

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE